

ARQUIVA-SE
EM 28, 05, 1992



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 0356/91

Em 13, 05, 1.991.

Procedência :

ALMIR DADALTO, FÁBIO GAMA, SEBASTIÃO
CUZZUOL, RICARDO LOPES, PEDRO MIRAN-
DA, ADELSON FAVARATO.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

PROJETO DE LEI, QUE
" DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO
24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ ES.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e noventa e hum,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

Arquivado - 22
28/05/1992
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

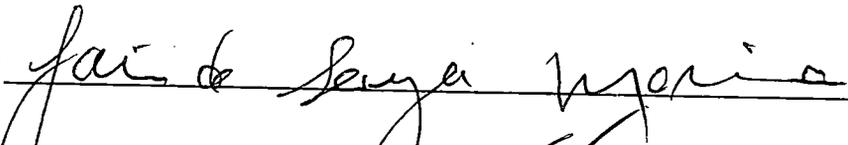
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS É de PARECER FAVORÁVEL ao Parejo de / Lei nº 356/91 que " DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES." por ser / CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da /// Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 20 de maio 19 / 91

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 356/91

PARECER

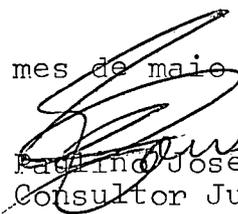
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores // AMIR DADALTO, FÁBIO GAMA, SEGASTIÃO CUZZUOL, RICARDO LOPES PEDRO MIRANDA, RICARDO LOPES, ADELSON FAVARATO, visando / emendar a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., dando nova redação ao Caput do artº 24 da presente Lei.

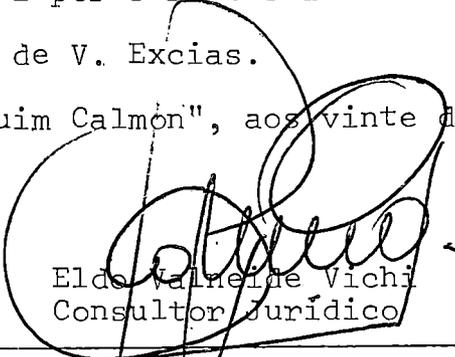
O Procedimento para votação do Projeto de / em questão, está estabelecido nos termos do artigo 258 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artº 258 - Admitida a Constitucionalidade da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente designará // Comissão Especial para exame do mérito da / Proposição, a qual terá o prazo de dez dias a partir de sua constituição para proferir o parecer.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 356/91 por ser CONSTITUCIONAL, é o parecer, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mes de maio de 1.991


Paulino José Lourenço
Consultor Jurídico


Eldo Valneide Vichi
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 0.356/91
Em 13 / 05 / 1.991
J. M. Lopes

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO
24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES. "

Artº 1º - O Caput do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es., passa a ter a seguinte redação:

Artº 24 - A Câmara Municipal de Linhares, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mes de maio de 1.991

Almir Dadalto
ALMIR DADALTO
VEREADOR

Fábio Roberto Gama Vieira
FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA
VEREADOR

Sebastião Cuzzuol
SEBASTIÃO CUZZUOL
VEREADOR

Ricardo Lopes
RICARDO LOPES
VEREADOR

Pedro Miranda Rangel
PEDRO MIRANDA RANGEL
VEREADOR

Adelson Bolis Fravarato
ADELSON BOLIS FRAVARATO
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

“ PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS ”

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a apresentação do Projeto de Lei em questão, tentando buscar junto ao Legislativo Municipal maior produtividade, assim como uma melhor qualidade de serviço; que deve ser a tônica e a preocupação do homem / público, bem como de qualquer trabalhador que se preze.

Comparando, o trabalhador de modo geral tem 30 (trinta) dias de férias, inclusive os funcionários / Públicos, daí, o recesso de 90 (noventa) dias para o Vereador, constitui, assim, injustificável privilégio, razão pela qual, insistimos para que o sistema seja alterado / modificando os termos de nossa Lei orgânica, restabelecendo a confiança entre os parlamentares e a opinião pública.

Assim, com base nos fundamentos aludidos, oferecemos a presente Emenda, com a convicção de ser de grande / interesse público, aguardando pois sua aprovação.



ALMIR DADALTO
VEREADOR